



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 001/2023-C-CMNEP

PROCESSO Nº 013/2023

Carta Convite nº 01/2023-C-CMNEP

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VINTE E SETE DE DEZEMBRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.263.847/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) ANTONIO LORDERIR CAMPOS GONÇALVES, VEREADOR/PRESIDENTE, portador do CPF nº 488.391.322-87, residente na VILA CASTANHEIRA S/N, e de outro lado a firma TF MARKETING E COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 42.622.433/0001-29, estabelecida à TRAVESSA SÃO BENEDITO Nº542, CENTRO, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, CEP: 68618-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Emilla Thamyrys Fialho Guimaraes, residente na TRAVESSA SÃO BENEDITO Nº542, CENTRO, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, CEP: 68618-000, portador do(a) CPF 038.665.142-63, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Convite nº 01/2023-C-CMNEP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO/FILMAGEM, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL (AO VIVO) DE ÁUDIO E VÍDEO (STREAMING) VIA INTERNET (ONLINE) DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENE NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1 - Carta Convite Nº 01/2023-C-CMNEP e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 11 de agosto de 2023, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3- Ata da sessão da Licitação modalidade Carta Convite nº 01/2023-C-CMNEP.

1.2.4 – O regime de execução é de execução por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) divididos em 5 parcelas de 6.000,00 (Seis Mil Reais), a ser pago no prazo de até 05 (dez) dias úteis após o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica dos serviços de acordo com as exigências administrativas em vigor, e após atestada por servidor da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá designado como Gestor de Contratos.

2.2 - A despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2023

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 010310007 2.002 –DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

ESTADO DO PARÁ

LEGISLATIVOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- A vigência deste contrato será de 05 (cinco) meses consecutivos e ininterruptos, e iniciase na data indicada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelo gestor de contratos/comissão designada pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ no prazo de até 10 (dez) dias, à partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações será acompanhada pelo Gestor de Contratos, devendo o mesmo relatar eventual ocorrência relacionada com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas na Carta Convite, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas na Carta Convite e no Termo de Referência.

4.2- O objeto será recebido pelo Gestor de Contratos designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, que expedirá o Recibo e o Atestado de Recebimento.

4.3- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado;

4.3.1- O local dos serviços será no endereço da CONTRATANTE.

4.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas para o Gestor de Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A verificação da execução do objeto contratado ficará a cargo do Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

5.2 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

5.2.1 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

5.2.2 - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

ESTADO DO PARÁ

instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O preço do objeto é fixo.

6.2 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente em 5(cinco) parcelas, pelo Departamento de Contabilidade da Contratante até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica dos serviços para o e-mail cmneppiria@gmail.com de acordo com as exigências administrativas em vigor, e após atestada por servidor da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá designado como Gestor de Contratos.

6.3 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras.

6.4 - Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.5 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.6 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

6.7 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.8 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

6.9 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Gestor de Contratos/**Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

6.10 - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.11 - A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação vigente.

6.12 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

6.16 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

ESTADO DO PARÁ

7.1 - Objetivo: O objetivo desta cláusula é estabelecer as regras para o tratamento de dados pessoais durante a vigência do presente contrato entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ e a TF MARKETING E COMUNICAÇÃO.

7.2 - Definições: Para fins desta cláusula, considera-se "dados pessoais" informações relacionadas a pessoas identificadas ou identificáveis.

7.3 – Responsabilidade: A TF MARKETING E COMUNICAÇÃO será a responsável pelo tratamento de dados pessoais coletados, armazenados e utilizados durante a vigência do presente contrato. A CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ deverá fornecer apenas os dados necessários para a execução do objeto contratado.

7.4 - Finalidade: Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins relacionados à execução do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, a prestação de serviços, a cobrança de pagamentos e o cumprimento de obrigações contratuais.

7.5 - Segurança: A TF MARKETING E COMUNICAÇÃO deverá adotar medidas de segurança adequadas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, incluindo medidas técnicas e administrativas.

7.6 - Retenção: Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário à execução do presente contrato e serão descartados de forma segura após esse período.

7.7 - Direitos dos titulares de dados: Os titulares dos dados pessoais têm o direito de acessar, corrigir, excluir e portar seus dados pessoais, bem como de se opor ao tratamento de seus dados pessoais.

7.8 - Transparência: A TF MARKETING E COMUNICAÇÃO deverá fornecer informações claras e precisas sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo a finalidade e a identidade da parte responsável pelo tratamento.

7.9 - Conformidade: As partes se comprometem a cumprir todas as leis aplicáveis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.10 - Atualizações: Esta cláusula poderá ser atualizada a qualquer momento, para se adequar às novas exigências legais ou regulatórias relacionadas à proteção de dados pessoais. Qualquer alteração será comunicada às partes com antecedência razoável.

7.11 - Responsabilidade em caso de violação: Em caso de violação de dados pessoais, a TF MARKETING E COMUNICAÇÃO deverá notificar imediatamente a CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ e tomar as medidas necessárias para corrigir a situação e garantir a proteção dos dados pessoais.

7.12 - Disposições finais: Esta cláusula de proteção de dados faz parte integrante do presente contrato e prevalecerá sobre quaisquer disposições em contrário. Em caso de conflito entre esta cláusula e quaisquer outras disposições do presente contrato, a presente cláusula de proteção de dados prevalecerá.

CLÁUSULA OITAVA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, na Carta Convite e seus anexos a serem publicados;

8.2 - Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

ESTADO DO PARÁ

8.3 - A CONTRATADA terá inteira responsabilidade pelo (s) produto (s) e serviços que fornece, para manutenção de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta;

8.4 - Reparar, corrigir, substituir, às expensas, todo ou em parte, o (s) produto (s) objeto (s) deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.5 - Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços fornecidos;

8.6- Deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação;

8.7- A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por Gestor de Contratos/Comissão de Fiscalização formalmente designada.

9.3 - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

9.4 - Expedir o Atestado de Realização dos Serviços, no prazo estipulado.

9.5 – Fiscalizar o efetivo cumprimento do objeto e das demais cláusulas do termo de referência – anexo I, como também deste contrato.

9.5.1 – O gestor iniciará sua atuação no acompanhamento e fiscalização propriamente ditos:

a). com o registro de ocorrências da execução contratual que entender apropriado ao tipo de contrato e às atividades que lhe foram atribuídas e nas cláusulas contratuais.

a.1). O registro dar-se-á mediante processo, no qual anexará todas as manifestações, relatórios e documentos, em formato de livro ou em formato de relatório, sendo as folhas devidamente numeradas.

b). Os termos de abertura e encerramento do registro de ocorrências dar-se-ão conforme Anexo X e XI da Carta Convite.

9.5.2 – Anterior a lavratura do Termo de Encerramento o Gestor/Comissão deverá utilizando os meios pertinentes e invocando as diligências necessárias verificar a existência de eventual saldo remanescente de dotação orçamentária destinada as despesas do contrato não liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2 - Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº8.666/93 e 11.520/02, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

10.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas, neste ajuste e na legislação que rege a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

licitação.

10.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5 - A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.6 - No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7 - No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.8 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na proposta comercial.

10.9 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.10 - O objeto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração Câmara Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

10.11 - As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas leis 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é a Comarca do Município de Nova Esperança do Piriá-PA

11.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

Nova Esperança do Piriá, 17 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
C.N.P.J. nº 84.263.847/0001-59
CONTRATANTE

Avenida 27 de Dezembro, S/N – Vila Nova – Nova Esperança do Piriá/PA. CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.847/0001-59 E-mail: cmneppiria@gmail.com
site: www.novaesperancadopiria.pa.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

TF MARKETING E COMUNICAÇÃO
C.N.P.J. nº 42.622.433/0001-29
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

